

REGULAMENTO E PROCESSO ELEITORAL

I – DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 1.º - PROCESSO ELEITORAL

1 - A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que, para os efeitos do presente Regulamento Eleitoral, assume a designação de Mesa da Assembleia Eleitoral, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a) Determinar a data das eleições e convocar a respectiva Assembleia Eleitoral de acordo com os prazos constantes nos Estatutos da FPV;
- b) Receber as listas de candidatos aos vários Órgãos Sociais;
- c) Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos;
- d) Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no acto eleitoral;
- e) Dirigir e fiscalizar o acto eleitoral;
- f) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados em matéria de processo eleitoral;
- g) Redigir ou alterar o Regulamento Eleitoral.

2 - A Assembleia Eleitoral é composta pelo conjunto dos delegados que representam os Sócios Ordinários e Agregados da FPV.

ARTIGO 2.º - MODO DE ELEIÇÃO

1 - O Presidente, o Conselho Fiscal, o Conselho de Justiça, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Arbitragem e a Mesa da Assembleia Geral são eleitos em listas próprias, através de sufrágio directo e secreto.

2 - Os titulares da Direcção são nomeados e livremente destituídos pelo Presidente da Federação.

3 - As eleições para os órgãos sociais da FPV realizam-se, sem prejuízo de outras situações previstas nos Estatutos, até ao final do mês de Março do ano civil seguinte em que decorreram os Jogos Olímpicos de Verão.

4 - A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente da Assembleia Eleitoral, por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data designada.

5 - A eleição efectuar-se-á sem debate prévio.

6 - É eleito para Presidente, através de sufrágio secreto e directo:

- a) no caso de apresentação de duas listas, aquele que obtenha maior número de votos;
- b) no caso de apresentação de três ou mais listas, aquele que obtenha mais de 50% do total de votos possível em primeiro escrutínio. Se nenhuma atingir tal percentagem, serão apuradas as duas mais votadas para um segundo escrutínio, que se fará de imediato e ao que se aplicará o disposto na alínea anterior.

7 - Os titulares do Conselho Fiscal, Conselho de Justiça, Conselho de Disciplina e Conselho de Arbitragem são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos, sendo eleito como presidente de cada órgão o(s) indicado(s) nessa qualidade e que corresponda(m) à(s) lista(s) com maior número de votos.

8 - Os titulares da Mesa da Assembleia Geral são eleitos nos termos do disposto no n.º 6 do presente normativo, com as devidas adaptações.

ARTIGO 3.º - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1 - As listas candidatas aos órgãos sociais devem conter a indicação dos seus membros, com a menção expressa do presidente de cada órgão.

2 - Só poderão ser apresentadas a sufrágio as listas remetidas ao presidente da Assembleia Eleitoral, até 20 dias antes da data designada, tendo que ser subscritas por um número de delegados correspondente, no mínimo, a 10% do total de delegados da Assembleia Geral, sob pena de não serem admitidas a sufrágio.

3 - Nenhum sócio pode subscrever mais do que uma lista para o mesmo órgão.

4 - As listas candidatas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra, de acordo com a ordem de entrada na sede da FPV.

5 - As listas apresentadas não têm obrigatoriamente que compreender candidaturas para mais do que um órgão.

6 - Nenhum candidato a titular de órgão social pode participar em mais do que uma lista.

7 - Se não for apresentada qualquer lista para qualquer dos órgãos sociais, a Direcção cessante deverá apresentar uma, com dispensa de prazo e após a percepção para apresentação das listas nos termos gerais.

ARTIGO 4.º - APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS

1 - Todas as candidaturas têm de ser acompanhadas da declaração de aceitação autenticada pelo candidato e da cópia do seu Bilhete de Identidade.

2 - No prazo de quarenta e oito horas após a recepção das candidaturas, a Mesa da Assembleia Eleitoral procederá à verificação das condições de elegibilidade dos candidatos, notificando imediatamente aqueles cujas candidaturas forem rejeitadas, com indicação dos respectivos fundamentos.

3 - A rejeição de qualquer candidatura pela Mesa da Assembleia Eleitoral pode ser impugnada no prazo de três dias, com efeito suspensivo, perante o Conselho de Justiça da FPV, de cuja decisão, a proferir no prazo de quarenta e oito horas, não caberá recurso.

4 - Das impugnações e da decisão que sobre elas recair, serão imediatamente notificados todos os sócios.

5 - Das listas admitidas serão todos os sócios notificados, pelo menos, com 10 dias de antecedência sobre a data agendada para o acto eleitoral.

ARTIGO 5.º - RECLAMAÇÃO DO ACTO ELEITORAL

1 - Qualquer associado poderá suscitar dúvidas quanto ao acto eleitoral e apresentar de imediato reclamação, protesto ou contraprotesto devidamente fundamentado.

2 - A Mesa da Assembleia Eleitoral, recebida a reclamação, o protesto ou o contraprotesto, delibera de imediato da sua procedência ou improcedência, podendo relegar a referida deliberação para o final do acto eleitoral, se entender que tal não afectará o normal decurso do mesmo.

3 - As deliberações da Mesa da Assembleia Eleitoral são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes e devidamente fundamentadas, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO 6.º - APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA ELEITORAL

1 - Ocorrida a notificação a que alude o n.º 5 do artigo 4.º do presente Regulamento, qualquer das listas admitidas a sufrágio pode divulgar o seu programa e intenções, fazendo-os circular por todos os sócios através dos serviços administrativos da F.P.V.

2 - Na Assembleia Eleitoral, antes da votação, cada lista poderá por meio de um dos seus membros, usar da palavra por um período máximo de cinco minutos, para sustentar a sua candidatura e explicitar o respectivo programa e intenções aos sócios presentes.

3 - Não será permitido aos sócios questionarem ou pedirem esclarecimentos às listas concorrentes, durante ou após a respectiva intervenção.

ARTIGO 7.º - VOTAÇÃO

1 - Os associados com direito a voto deverão estar registados em lista própria, a qual será divulgada pela Mesa da Assembleia Eleitoral aquando da convocatória para o respectivo acto eleitoral.

2 - A votação efectuar-se-á por escrutínio directo e secreto.

3 - Serão distribuídos a todos os sócios presentes os boletins de voto, devendo os sócios entregar ao escrutinador, dobrados em quatro, os respectivos boletins, para serem colocados na urna.

4 - Os boletins de voto serão impressos, em papel de formato A5, sem quaisquer marcas.

5 - Finda a votação, o secretário da Assembleia Geral, que desempenhará as funções de escrutinador, procederá à contagem dos votos, coadjuvado pelos restantes membros da Assembleia Eleitoral.

6 - Os boletins de voto que contenham algum sinal gráfico, manuscrito ou não, que não conste do original entregue, nomeadamente os que contenham algum nome cortado ou riscado, serão considerados nulos.

7 - Não serão admitidas declarações de voto.

ARTIGO 8.º - APURAMENTO DOS VOTOS

1 - O número de boletins de voto encontrados na urna deverá ser igual ao número de votos expressos pelos sócios, podendo o apuramento dos votos ser acompanhado por um membro de cada uma das listas sujeitas a sufrágio.

2 - Apurados os votos, o resultado eleitoral será proclamado pelo Presidente da Assembleia Eleitoral.

ARTIGO 9.º - RECLAMAÇÕES E TOMADA DE POSSE

1 - Do resultado das eleições pode qualquer sócio reclamar, no prazo de quatro dias, para o Conselho de Justiça, que decidirá definitivamente, sem prejuízo do recurso aos meios comuns, sempre que tal seja admissível nos termos da lei geral em vigor.

2 - Não havendo reclamações ou decididas estas, o Presidente da Assembleia Eleitoral declara e homologa oficialmente o resultado das eleições, designando o dia e hora para a tomada de posse dos novos corpos sociais eleitos.

3 - Até à tomada de posse referida no número anterior, cabe aos órgãos sociais cessantes assegurar a gestão ordinária da F.P.V..

ARTIGO 10.º - VACATURA DE LUGARES

As vagas ocorridas nos órgãos sociais são preenchidas por cooptação, com excepção do Presidente que será objecto de nova eleição, no prazo de oito dias úteis após a ocorrência da vaga e sem prejuízo do disposto nas alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 17.º dos Estatutos.

ARTIGO 11.º - RENÚNCIA

1 - Os titulares dos órgãos sociais podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com excepção dos membros da Direcção, que deverão efectuar também aquela comunicação ao Presidente da FPV.

2 - A renúncia só produz efeitos trinta dias após a comunicação referida no número anterior, salvo se entretanto for cooptado ou eleito o substituto.

II – DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS À ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12.º - DELEGADOS COM DIREITO DE VOTO

1 - Os delegados à Assembleia Geral serão os designados de entre o universo dos Sócios Ordinários e Agregados estatutariamente definidos e reconhecidos como tal.

2 - Apenas os delegados designados nos termos estatuídos no presente Regulamento poderão exercer o respectivo direito de voto em representação das entidades definidas nas alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 9.º dos Estatutos da FPV.

3 - Só poderão ser nomeados/indicados os delegados que, à data de cada Assembleia Geral, preencham os requisitos referidos no artigo 40.º dos Estatutos da FPV.

ARTIGO 13.º - COMPOSIÇÃO PARA EFEITOS DE NOMEAÇÃO DOS DELEGADOS

1 - Ao conjunto dos Sócios Ordinários e Agregados será atribuído um número de delegados igual ao definido percentualmente no artigo 19.º dos Estatutos da FPV e nos termos aí melhor descritos.

2 - As associações ou representantes de clubes/sociedades desportivas que participem nos quadros competitivos de âmbito nacional, terão obrigatoriamente que nomear delegados que sejam representativos de Clubes a actuar nas Divisões A1 Masculina, A1 Feminina, A2 Masculina, A2 Feminina e II Divisão Masculina.

ARTIGO 14.º - NOMEAÇÃO DOS DELEGADOS

1 - Os delegados e seus suplentes serão designados pelos associados nos termos e moldes que estes o definam nos seus Estatutos para a sua classe ou representados, sem prejuízo do estatuído no presente Regulamento Eleitoral.

2 - No que respeita aos delegados referidos no n.º 2 do artigo anterior, os Clubes representados apenas poderão apresentar como delegados efectivos 1 delegado por cada Clube, sendo que a designação/nomeação apenas poderá contemplar delegados com licença federativa emitida e em vigor.

3 - Os representantes dos praticantes apenas poderão ser atletas com inscrição em vigor na FPV ou aqueles que tenham sido possuidores daquela licença, cabendo aos próprios definir em sede dos seus Estatutos a percentagem tida por adequada, em termos de representação, para os atletas das selecções nacionais, de indoor, praia e quota para o género menos representativo.

ARTIGO 15.º - INDICAÇÃO DE SUPLENTE

Para além do número total de delegados efectivos, poderá cada associado nomear ou indicar também um número de delegados suplentes igual ao número de delegados efectivos a que tem direito, sendo que no caso de associados com direito a nomear somente um delegado efectivo, poderão ser indicados até 2 suplentes, sempre sem prejuízo das regras definidas nos artigos anteriores.

ARTIGO 16.º - ACREDITAÇÃO DOS DELEGADOS NOMEADOS

1 - Após a comunicação a que se refere o n.º 5 do artigo 19.º dos Estatutos da FPV, deverão os associados apresentar, no prazo de 15 dias, os nomes e identificação pessoal dos delegados efectivos e suplentes acreditados à Assembleia Geral.

2 - Os delegados suplentes poderão comparecer em Assembleia Geral somente em caso de impossibilidade de comparência dos delegados efectivos, devidamente fundamentada, sempre com respeito pelos critérios definidos no artigo 14.º.

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 17.º - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos regem os Estatutos da Federação Portuguesa de Voleibol e, subsidiariamente, a Lei Geral em vigor.